

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020/PPP/ALE/RO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: 01974/2020 - TCDF

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Microcomputadores, monitores, switches, nobreaks e periféricos, a pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

IMPUGNANTE: C. COM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, empresa de direito privado, estabelecida na cidade de Rio Branco, Capital/AC, sito à Rua 10 de Junho, n.º 690 – Bairro Casa Nova, devidamente inscrito na Receita Federal sob o CNPJ n.º 07.471.301/0001-42 e Inscrição Estadual n.º 01.019.410/001-31, vem tempestivamente através desta, apresentar DATA VÊNIA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E READEQUAÇÃO em razão do Anexo I, Termo de Referência da respectiva cotação de preços processo administrativo n.º 01.2601.00022.0000/2014, pelos fundamentos fáticos à seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o edital, o direito à impugnação pode ser exercido:

16.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, caput, Dec. 12.205/2006.

A sessão pública do referido pregão eletrônico está designada para o dia 10/12/2020, às 09h00min. Como se vê, a empresa teria até o dia 07/12/2020, no horário de expediente, ou seja, até às 13h30min, para impugnar os termos do edital. A presente impugnação foi transmitida via e-mail no dia 04/12/2020, sexta-feira, às 18:39, fora do horário do expediente, passando a contar como data de recebimento a data de 07/12/2020, estando, portanto, tempestiva.

II. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E READEQUAÇÃO

A empresa subscritora contesta as especificações solicitadas nos itens 01 - Microcomputador e no Item 02 – Monitor Avançado, sob a alegação que tais especificações retiram a participação da Fabricante Dell Computadores, que é uma das maiores do segmento mundial, transcrevendo a especificação inserida no Termo de Referência alusivos aos itens questionados na forma abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1. Microcomputador Desktop

1.1. REQUISITOS GERAIS

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

1.1.1. O presente termo de referência tem por objeto Registro de preço para aquisição de Microcomputadores, monitores, switches, no breaks e periféricos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Motivos da Impugnação: As exigências técnicas para o Item 01 não condizem com a tecnologia ofertada atualmente por uma das maiores fabricantes do segmento, senão vejamos:

1. Aspectos Técnicos:

1.1 O equipamento ofertado possui gabinete com abertura do tipo “tool less”, ou seja, não há necessidade de uso de ferramentas para abertura do gabinete e remoção de outros componentes do equipamento. No mercado atual, está sendo praticado a exigência que o equipamento deve possuir o menor número de parafusos para manutenção básica (HD, Memória, unidade ótica) sem prejudicar a correta fixação e a estrutura do equipamento. O equipamento ofertado possui parafuso para a fixação do HD, dispondo de uma melhor segurança para o equipamento e o cliente, não impactando negativamente no desempenho do equipamento. Sendo assim, para aumentar a competitividade do certame e não excluir a Dell, uma das maiores fabricantes mundiais de desktops, solicitamos que tal exigência seja retirada para excluir a participação da mesma neste certame.

Item 2. Monitor Avançado

1.1 REQUISITOS GERAIS

1.1.1. O presente termo de referência tem por objeto Registro de preço para a aquisição de Microcomputadores, monitores, switches, no breaks e periféricos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Motivos da Impugnação: As exigências técnicas para o Item 02 não condizem com a tecnologia ofertada atualmente pelas grandes fabricantes atualmente., senão vejamos:

1. Aspectos Técnicos:

1.1 Ao realizar uma breve pesquisa no portfólio de monitores das maiores fabricantes mundiais (Dell, HP, Lenovo) podemos verificar que nenhuma possui Monitores com 04 (quatro) saídas de vídeo (DisplayPort, VGA, DVI-D, HDMI) conforme solicitado em edital. O que podemos encontrar em todas as fabricantes, são monitores com 03 (três) saídas de vídeo, geralmente compostas por 02 (dois) Digitais e 01 (um) Analógica.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado, determinado a retirada das especificações direcionadas e infundadas contidas no edital.

III. DO PEDIDO

Requer que, aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça:

a) Para que o Termo de Referência seja totalmente reformulado, de forma a estabelecer parâmetros que possam ser cumpridos por qualquer empresa estabelecida no mercado e não somente a empresa que vende o produto Nutanix, forçosamente suspeitamos que seja a revenda Servix à qual detém o monopólio dessa marca na região norte do Brasil. Sendo a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

IV. DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Recebida a impugnação, a peça foi encaminhada à manifestação da unidade requisitante – Superintendência de Tecnologia da Informação, que se manifestou nos termos do Memo. nº 146/STI/2020, que transcrevemos *ipsis litteris*:

No argumento a empresa relativiza uma possível impossibilidade de participação no ITEM 01, pelo fato de o gabinete ser “Tool Less”, e argumenta que o seu equipamento possui “parafuso para fixação do disco rígido”. Nesse caso em específico, não prospera o argumento da empresa, vez que, o Edital já prevê a possibilidade de utilização de parafuso em disco rígido, vejamos: “Tipo tool less, que permite abertura do gabinete e remoção das unidades de armazenamento e placas de expansão sem o uso de ferramentas. Será aceito o uso de um parafuso exclusivamente para a fixação do disco rígido SSD”. Outrossim informamos que de sobremaneira isso impediria a participação da fabricante “Dell” no certame, pois o mesmo descritivo já foi utilizado anteriormente pela ALE/RO em aquisição anterior onde sagrou-se vencedora do certame equipamentos ofertados da marca “DELL”. No caso específico do questionamento relativo ao ITEM 02, o que ocorreu foi um erro de interpretação por parte da empresa, pois não há a necessidade de 04 (quatro) portas como foi argumentado, sendo obrigatoriamente necessárias 01 (uma) porta Display-Port e uma segunda porta podendo ser VGA/DVI-D/HDMI, permitindo inclusive o uso de adaptadores nesta porta, portanto, acreditamos que a empresa equivocou-se ao pedir impugnação do Edital, uma vez que as dúvidas poderia, ter sido facilmente sanadas através de um simples pedido de esclarecimento.

III. DA DECISÃO

Primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao pleito, bem como ao próprio instrumento convocatório e, ainda, considerando a manifestação técnica da unidade requisitante desta ALE/RO, decido ACOLHER e NEGAR PROVIMENTO à impugnação da empresa **C. COM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, pelas razões expostas acima, ratificando a data da realização do certame licitatório que permanece inalterada, ou seja, a sessão de abertura das propostas será realizada no dia **10 de dezembro de 2020, às 09h00min**, horário de Brasília.

Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2020.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro CPP/ALE/RO